



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 002/2024
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
132.2023.072

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias úteis, **prorrogável por igual período**, para a conclusão de procedimento preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 132.2023.072, instaurado por meio da portaria nº 006/2023 publicada no Diário Oficial de Contas de 4/12/2023, relativo a possíveis irregularidades na contratação da associação INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IDDS) pelo município de Betim;

Considerando que em 4/12/2023, por meio do Ofício nº 129/2023/DCG/MPC, requisitou-se a apresentação de documentos e esclarecimentos pelo Executivo Municipal de Betim;

Considerando que a requisição não foi respondida, tendo sido reiterada no Ofício nº 028/2024/DCG/MPC, de 1º/3/2024;

Considerando que durante o período de 12 a 22/4/2024 a Administração encaminhou vasta documentação a este órgão ministerial;

Considerando a necessidade de analisar a documentação remetida, bem como de coletar elementos adicionais objetivando a apuração de eventuais ilegalidades;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

129, VI, da Constituição Federal²; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994³; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993⁴;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 132.2023.072, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

³ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

⁴ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: